



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

LEI Nº 2.388/2019

Regulamenta o exercício da jornada de trabalho dos professores efetivos da rede municipal de ensino, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barbalha, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o § 4º, do art. 2º, da lei federal nº 11.738/2008, na composição da jornada de trabalho dos professores efetivos, em exercício de atividades docentes em sala de aula, observar-se-á, o limite de $\frac{2}{3}$ (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e $\frac{1}{3}$ (um terço) da carga horária para dedicação às atividades denominadas extraclasse (estudos, planejamentos, elaboração e correções de avaliações, etc).

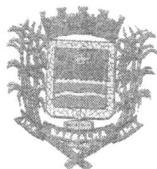
Parágrafo único - Na composição da carga horária de $\frac{1}{3}$ para dedicação às atividades extraclasse, dos professores efetivos, serão observados os seguintes parâmetros:

I - Para o professor efetivo detentor de jornada de trabalho de 20 (vinte) horas/aulas semanais, ficam reservadas 7 (sete) horas/aulas para dedicação a atividades extraclasse, da seguinte forma:

a) 3 (três) horas/aulas serão trabalhadas no ambiente escolar, com atividades de planejamento, estudos, colaboração com a administração escolar e reuniões pedagógicas;

Avenida Domingos Sampaio Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE

Recebido em: 28/09/2019
Jorge



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

b) 4 (quatro) horas/aulas serão trabalhadas fora do ambiente escolar, com atividades de articulação com a comunidade, participação em cursos de formação continuada, estudos, planejamentos, elaboração e correção de avaliações e outras atividades pedagógicas que poderão ser realizadas fora do ambiente escolar.

II - Para o professor efetivo detentor de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas/aulas semanais, ficam reservadas 13 (treze) horas/aulas para dedicação a atividades extraclasse, da seguinte forma:

a) 5 (cinco) horas/aulas serão trabalhadas no ambiente escolar, com atividades de planejamento, estudos, colaboração com a administração escolar e reuniões pedagógicas.

b) 8 (oito) horas/aulas serão trabalhadas fora do ambiente escolar, com atividades de articulação com a comunidade, participação em cursos de formação continuada, estudos, planejamentos, elaboração e correção de avaliações e outras atividades pedagógicas que poderão ser realizadas fora do ambiente escolar.

III - Para o professor efetivo detentor de jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas/aulas semanais, ficam reservadas 20 (vinte) horas/aulas para dedicação a atividades extraclasse, da seguinte forma:

a) 10 (dez) horas/aulas serão trabalhadas no ambiente escolar, com atividades de planejamento, estudos, colaboração com a administração escolar e reuniões pedagógicas.

b) 10 (dez) horas serão trabalhadas fora do ambiente escolar, com atividades de articulação com a comunidade, participação em cursos de formação continuada, estudos, planejamentos, elaboração e correção de avaliações e outras atividades pedagógicas que poderão ser realizadas fora do ambiente escolar.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 27 de fevereiro de 2019.


ARGEMIRO SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL